

A certidão é um documento que comprova que o refugiado ainda mantém esse status perante o Estado brasileiro. A validade da certidão é de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações

CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

CERTIFICO, com fundamento no inciso III do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, que o Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, na Plenária Ordinária realizada em decidiu reconhecer a condição de refugiado(a) do requerente do presente processo.

Considerando que a decisão utilizou-se de cruzamento de base de dados e de sistemas informatizados, para que se proceda ao registro, a Polícia Federal deverá confirmar, previamente ao registro, que os dados do requerente encontram-se na Planilha consoante consubstanciado na CERTIDÃO .

2) SOLICITANTES DE REFÚGIO (TODAS AS NACIONALIDADES)

- **Protocolo de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado**

Documento de identificação provisório do solicitante de refúgio no Brasil.

Existem dois modelos de protocolo válidos, o emitido pelo sistema SEI (Foto 1) e o emitido pelo sistema SISCONARE (Foto 2).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MSP - POLÍCIA FEDERAL
 NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PP/SP

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS	
BARRIS DO ESTRANGEIRO Nome Social: _____ *Se for e caso, conforme Decreto 8.727, de 2016. Nome: XXXXX XXXXXXX XXXX PAI: XXXXXXX MÃE: XXXXXXX Data de nascimento: XXXXXXX Gênero: XXXXX Nacionalidade: XXXXX Assinatura: _____		Protocolo nº: XXXXX.XXXXXX201X-XX Data de expedição: XXXXXXX Data de validade: XXXXXXX	
Foto 3x4 Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14		A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (art.7, III). Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular de seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.	
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)		O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE, em caso de qualquer alteração em seu endereço, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para e-mail: conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225	

Documento assinado eletronicamente por XXXXXX XXXXXXX, **Agente de Polícia Federal**, em XX/XX/XXXX, às XX:XX, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sef.df.gov.br/validador_documento_agente.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_sistema=0, informando o código verificador XXXXX e o código CRC XXXXXXX.

Referência Processual: XXXXXXXX SEI nº XXXX

Protocolo de refúgio – SEI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Protocolo de Solicitação de Refúgio
 XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Nome: XXXXXXXXXX

Validade Legal
Lei nº 9.474/97

Data Nascimento: XXXX/XXXX Sexo: XXXXXXX

(FOTO 3x4)

Pais Nascimento: XXXXXXX

Patrono: XXXX XXXX XXXX XXXX

Tipo de Pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO - Aguardando Análise Validar: XXXXXXX

Local: BRASILIA - DF

Documento assinado eletronicamente por Xxxxx Xxxxx Xxxx, em XX/XX/XXXX, às XX:XX:XX, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.conare.gov.br, informando o código verificador XXXXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXXXXX.

Protocolo de Refúgio
XXXX.XXXXXX/XXXX-XX

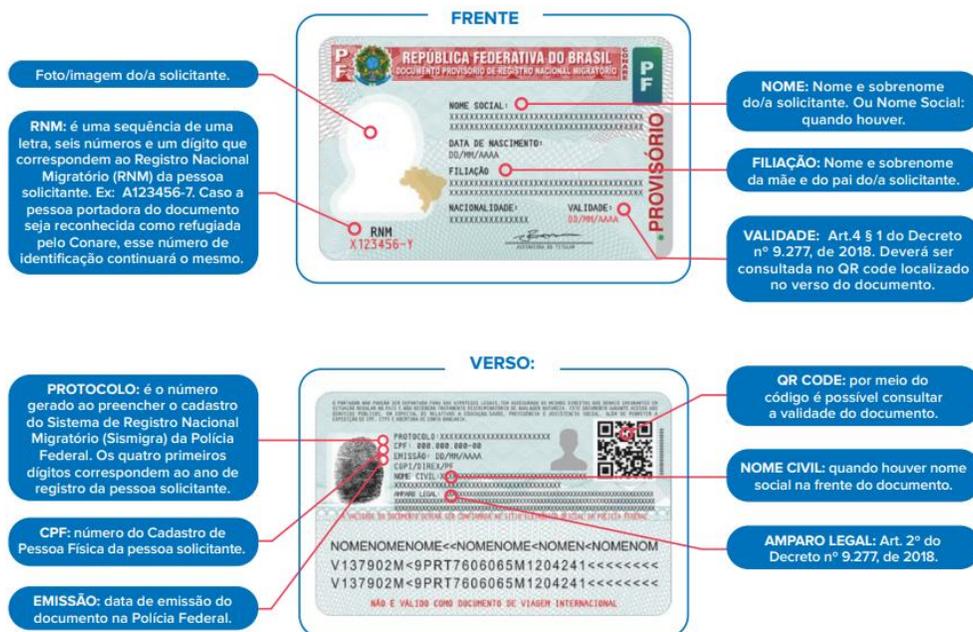
Protocolo de refúgio – SISCONARE

- **Certidão de Confirmação da Condição de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado**

A certidão comprova que o solicitante de refúgio ainda aguarda a análise do seu pedido de reconhecimento da condição de refugiado e que ainda não houve decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), estando em situação migratória regular no país. A validade da certidão é de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

- **Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)**

É o documento de identificação do solicitante de refúgio enquanto ainda aguarda a análise do seu pedido pelo CONARE.



3) RESIDENTES POR RAZÕES HUMANITÁRIAS

Os vistos temporários de acolhida para fins humanitária são concedidos às pessoas nacionais da Síria, Afeganistão, Ucrânia e Haiti e estão previstos, respectivamente, nas Portarias Interministeriais [No. 9/2019](#), [No. 24/2021](#), [No. 36/2023](#) e [No. 37/2023](#) (algumas portarias têm escopo mais amplo que a nacionalidade – ex.: “pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão”). Segundo essas portarias, além da possibilidade de solicitar refúgio, também há a opção de regularização migratória por meio da residência para fins de acolhida humanitária. A documentação disponível à essa população, quando optam pela regularização documental através da residência, inclui:

- Visto Humanitário
- CRNM
- Certidões de regularidade emitidas Polícia Federal, bem como os protocolos de solicitação de residência

4) RESIDENTES VENEZUELANOS

A [Portaria Interministerial n. 19/2021](#) prevê a simplificação do processo de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiro, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados (Guiana, Suriname e **Venezuela**). No entanto, entende-se que apenas os nacionais da Venezuela seriam abarcados pela definição de pessoas com necessidade de proteção internacional. Isso

porque, desde junho de 2019 houve o reconhecimento pelo CONARE da situação objetiva de vulnerabilidade em termos de acesso a direitos) no país ([Nota Técnica No. 03, de 13 de junho de 2019](#)). Em março de 2023, o governo brasileiro manteve o entendimento de que as pessoas venezuelanas ainda possuem necessidade de proteção internacional, ao aprovar a Nota Técnica No. 06, de 24 de março de 2023. A documentação disponível à essa população, quando optam pela regularização documental através da residência inclui:

- CRNM
- Certidões de regularidade emitidas Polícia Federal, bem como os protocolos de solicitação de residência

5) APÁTRIDAS

Apátrida é a “pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da [Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas](#), de 1954, promulgada pelo [Decreto nº 4.246](#), de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro”¹. A condição de apatridia garante proteção internacional e, no Brasil, após o seu reconhecimento, flexibilização de alguns requisitos para o procedimento de naturalização.

De modo similar aos solicitantes de refúgio, **as solicitações de reconhecimento da condição de apátrida devem ser apresentadas por meio do sistema SisApatridia**, a partir do que é gerado um **protocolo**. Neste momento, a pessoa já está em situação documental regular no país.

Após o reconhecimento da condição de apátrida, a pessoa receberá **a autorização de residência por prazo indeterminado e terá acesso ao CRNM**.

¹ BRASIL, Ministério da Justiça. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/apatridia.#:~:text=Quem%20%C3%A9%20uma%20pessoa%20ap%C3%A1trida,assim%20reconhecida%20pelo%20Estado%20brasileiro%E2%80%9D>. Acesso em 05/04/2023.